

Eixo Temático ET-05-001 - Direito Ambiental

## **ACESSIBILIDADE, O QUARTO PILAR DA SUSTENIBILIDADE: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Luciana Furtado Cordeiro<sup>1</sup>, Luiz Filipe Alves Cordeiro<sup>2</sup>,  
Daniele de Castro Pessoa de Melo<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Mestranda em Tecnologia Ambiental pelo ITEP, Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Judicial de Pernambuco, Pós-graduanda em Sistemas de Gestão Integrados da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social pelo SENAC e Analista do Tribunal de Justiça de Pernambuco. E-mail: luciana.furtado@tjpe.jus.br.

<sup>2</sup>Doutor em Engenharia e Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Docente do Mestrado em Tecnologia Ambiental-ITEP. E-mail: filipecordeiro@gmail.com (autor para correspondência).

<sup>3</sup>Pós-doutorado em Engenharia Química pela Universidade Federal de Pernambuco (2014). Coordenadora, Professora e pesquisadora do Mestrado em Tecnologia Ambiental do Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP e Engenheiro do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### **RESUMO**

O acesso à justiça é um direito fundamental de qualquer cidadão num Estado Democrático de Direito. As pessoas buscam o amparo do poder judiciário para obter o reconhecimento de um direito ou solucionar conflitos que sozinhas não conseguem resolver. A materialização do judiciário se inicia nos espaços físicos a ele destinados, onde atuam os seus sujeitos, ou seja, onde os serviços são efetivamente prestados, quer seja um juizado, um fórum ou um tribunal. Uma sociedade sustentável deve ser capaz de promover a participação e inclusão em condições de igualdade, desenvolvendo-se a sustentabilidade ambiental, social e política, sendo esta entendida como um processo e não um estágio final, no qual a qualidade de vida seja intrínseca à qualidade ambiental. Nesse cenário, especificamente para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, é urgente apresentar e analisar a acessibilidade.

**Palavras chave:** Acessibilidade; Inclusão Social; Poder Judiciário; Sustentabilidade.

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 introduziu mudanças relevantes no que tange à proteção às pessoas com deficiência. Nela foram assegurados direitos fundamentais para o pleno desenvolvimento da cidadania dessa parcela da população até então carente de proteção legal. Também nela foi reconhecido o direito à acessibilidade atendendo ao princípio da igualdade, eixo central da Constituição cidadã.

A partir do Texto Constitucional brasileiro, inúmeras normas infraconstitucionais foram editadas em todas as esferas a fim de dar efetividade aos direitos fundamentais de acessibilidade às pessoas com deficiência, inclusive os relativos à acessibilidade em prédios públicos.

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência foi incorporada pelo ordenamento jurídico brasileiro como emenda constitucional, tendo o Brasil se comprometido a implementar medidas para dar efetividade aos direitos nele garantidos.

Grandes esperanças foram depositadas na Lei nº 13.146, publicada em 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que surgiu com o objetivo de organizar em uma única lei nacional esses direitos e deveres que se encontravam dispersos, tendo como essência a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. A própria lei estabeleceu um período de vacatio legis de 180 (cento e oitenta) dias, o que a fez entrar em vigor apenas no dia

03 de janeiro de 2016, possibilitando tempo para o ajuste das instituições e da sociedade às novas medidas.

A LBI estabeleceu comandos para instrumentalizar o direito à acessibilidade e incorporar o novo conceito de inclusão social segundo o modelo biopsicossocial de deficiência, trazido pela Convenção da ONU, onde a deficiência deixa de ser uma condição da pessoa passando a ser enxergado como consequência da falta de acessibilidade que a sociedade e o Estado imprimem às particularidades de cada um.

A LBI aperfeiçoou algumas leis já existentes adequando-as ao novo conceito de deficiência sem, contudo, alterar prazos ou retroceder em direitos até então conquistados. Reforçou a obrigação de atendimento às normas técnicas na obtenção da acessibilidade obedecendo a padrões mínimos estabelecidos, dentro dos preceitos da adaptação razoável dos prédios existentes.

Visando a implementá-la de forma consistente elegeu o Ministério Público, a Defensoria, as entidades, as associações e as pessoas de Direito Público como instrumentalizadores dos direitos por ela resguardados; ampliou a punição para quem desrespeita os direitos desse segmento da população e tipificou como improbidade administrativa a negligência no cumprimento de requisitos de acessibilidade, possibilitando a aplicação de sanções aos agentes públicos responsáveis pelo ato.

Determinou a responsabilidade complementar entre Estado e sociedade na garantia da igualdade e inclusão social das pessoas com deficiência, tendo definido que “é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência”. Estendeu o compromisso do judiciário com a promoção dos direitos previstos na lei ao consignar que “se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas na lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis”.

A Constituição considerou a acessibilidade como direito fundamental da pessoa com deficiência. E, portanto, reservou tratamento prioritário, a fim de que outros direitos possam ser efetivados a partir dela. Dessa forma, exigiu a acessibilidade aos novos imóveis e determinou que os já existentes se adaptassem às normas técnicas vigentes, inclusive os prédios públicos.

Tão importante quanto transitar em um prédio público é poder chegar a ele com autonomia e segurança. Nesse sentido a NBR 9050 introduziu o conceito de rota acessível, tendo inclusive destrinchado em seu texto todas as características a ela necessárias. Segundo a NBR 9050:2015, todo edifício de uso público ou coletivo deve possuir uma ou mais rotas acessíveis. A LBI incluiu no Estatuto das Cidades a obrigação de elaboração, pelo Município, de plano de rotas acessíveis, visando à “acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de grande circulação de pedestres, como órgãos públicos, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros”.

O poder público, em particular o Poder Judiciário, precisa estar alinhado com o desenvolvimento sustentável, buscando garantir os três pilares básicos da sustentabilidade: econômico, social e ambiental.

Uma sociedade sustentável deve ser capaz de promover a participação e inclusão em condições de igualdade, desenvolvendo-se a sustentabilidade ambiental, social e política, sendo esta entendida como um processo e não um estágio final, no qual a qualidade de vida seja intrínseca à qualidade ambiental. Nesse cenário, especificamente para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, é urgente apresentar e analisar a acessibilidade.

Nesse contexto, o conceito de acessibilidade (THUHEM, 1826) é absolutamente imprescindível, pois representa diretrizes e normas para garantir o acesso e o usufruto de todos os aspectos da vida em sociedade pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que representam hoje cerca de 15% da população mundial (1 bilhão de pessoas), 43 milhões delas no Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Parafrazeando as palavras do Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, no Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03 de dezembro), poder-se-ia dizer: “sem acessibilidade não alcançaremos a justiça que queremos”.

Um acesso humano e agradável a um prédio do Judiciário permite elevar consideravelmente o grau de satisfação dos indivíduos, minimizando a ansiedade intrínseca que uma ação judicial exerce sobre os jurisdicionados.

Existem inúmeras leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o funcionamento dos edifícios públicos e que buscam proporcionar um ambiente acessível, seguro e confortável para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Judiciário tem procurado deixar de ser um Poder distanciado da realidade social. A busca pela aproximação entre os órgãos judiciais e os cidadãos tem sido uma constante em todas as suas instâncias nos últimos anos. “Considerando que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos”, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ traçou diretrizes para que os Tribunais promovam mudanças nos seus ambientes físicos para atingir melhores condições de acessibilidade nos seus prédios.

O cumprimento dessas leis para os edifícios que abrigam o Judiciário, cuja função típica é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos através da aplicação da lei, além de ser um dever jurídico, é sobretudo um dever moral, homenageando a importante função a esse Poder atribuída pela nossa constituição.

Analisaremos nesse trabalho a acessibilidade física dos acessos ao importante fórum de Pernambuco, o Fórum Rodolfo Aureliano, a partir da lei 13.146/2015, a festejada Lei Brasileira de Inclusão que, entre outras garantias às pessoas com deficiências, consagrou a obrigação de rotas acessíveis a espaços e edifícios públicos.

É possível chegar ao Fórum de diversas maneiras, como veremos, de carro, de bicicleta, de ônibus, de metrô, a pé e num futuro próximo, quem sabe, de embarcação. Nesse trabalho não estudaremos a acessibilidade dos meios de transporte, nos concentraremos em avaliar as condições em que se encontram os espaços dos trajetos necessários ao deslocamento dos usuários a partir do seu ponto de desembarque, qualquer que seja o meio de transporte escolhido, até a sua entrada no prédio do Fórum. Ou seja, aqui estudaremos a acessibilidade das rotas de acesso a partir das paradas de ônibus do entorno, das calçadas, dos passeios públicos e dos estacionamentos internos e externos dos que se destinam ao Fórum Rodolfo Aureliano.

Sendo a acessibilidade física um dos elementos necessários à efetividade da justiça, esperamos contribuir com esse trabalho para o pleno gozo da garantia constitucional do acesso à justiça aos cidadãos que depositam a esperança de ter seu direito materializado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, cuja missão é “fazer justiça de forma célere, acessível e efetiva, no âmbito da justiça estadual, contribuindo para a pacificação social”.

## CONTEXTO

### **O Poder Judiciário de Pernambuco**

Com o advento da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), o CNJ em sua Resolução de nº 230 de 22 de janeiro de 2016 tratou, entre outras providências, da convocação da referida Recomendação de nº 27, reafirmando o importante papel da Administração Pública na construção de uma sociedade mais inclusiva.

De acordo como o Planejamento do Judiciário Pernambucano (PJPE) do período de 2016 a 2022, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da implementação de programas e projetos visa aproximar-se do cidadão, agilizar a prestação jurisdicional e aprimorar os serviços oferecidos pela instituição, fundamentados no estabelecimento e cumprimento de metas e objetivos.

Entre os Valores elencados para a elaboração do PJPE encontra-se a Acessibilidade, indicado como “Justiça a serviço de todos, atendendo às diferentes formas de exercício da cidadania, possibilita a construção de uma sociedade mais justa e contribui para a paz social.”

O Fórum Rodolfo Aureliano, o mais importante Fórum de Pernambuco. Nele tramita o maior número de processos do Estado e por ele circulam em média sete mil pessoas por dia. Bem servido de transporte público, localizado a 700m do Terminal Integrado de Joana Bezerra, um dos principais terminais do Sistema Estrutural Integrado (SEI), próximo às principais vias entre as diferentes Zonas do Recife. Faz parte de importante corredor de transporte público, tendo 5 pontos de ônibus nas suas proximidades. Seu terreno, bem como todo o seu entorno, tem superfície plana. As calçadas e passeios públicos da área são bastante largas. Dispõe de 720 vagas de estacionamento no interior do seu terreno. Portanto se encontra em situação privilegiada para promoção da acessibilidade.

Em cumprimento ao determinado pelo CNJ, na Edição nº 144/2016 do dia 9 de agosto de 2016, o TJPE Instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com o objetivo de:

(...) promover a acessibilidade para pessoas com deficiência, através de medidas como a reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, entre outras providências.

Por fim, o Tribunal de Justiça de Pernambuco passou a exigir o conhecimento da Lei Brasileira de Inclusão aos candidatos às vagas do seu corpo funcional a serem preenchidas nos concursos de admissão.

#### **Relevância Social do Fórum Rodolfo Aureliano**

“O Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano é uma espécie de coração do Judiciário pernambucano. Por ele, tramita o maior número de processos na Justiça do Estado”.

Localizado no bairro da Ilha de Joana Bezerra, área central do Recife, o Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano possui cerca de 35 mil m<sup>2</sup> de área construída, distribuídos em 6 pavimentos, sendo 1 térreo e 5 pavimentos elevados. O projeto do fórum é do escritório pernambucano Andrade e Raposo Arquitetos, vencedor de um concurso público que envolveu 60 concorrentes de todo o País.

De acordo com o autor do projeto, arquiteto Paulo Raposo, em publicação na Revista Projeto Design em sua edição 263:

“O projeto é marcado pela Austeridade e Monumentalidade e a construção foi concebida “como um muro”, (...)O eixo de acesso inicia-se pela escadaria monumental que liga o nível da rua ao pátio, passando pelo propileu (em analogia à entrada do templo grego). (...) A idéia do pátio aproxima o edifício do fórum romano, que, segundo Raposo e Andréa, é uma das mais significativas concretizações dessa idéia arquitetônica. (...) “Buscou-se uma atmosfera grave e solene, que constitua expressão arquitetônica da Justiça enquanto instituição”, justificam. Essa relação, possivelmente, torna-se mais legítima se considerarmos a origem do direito brasileiro, baseado no direito romano.”

“O Fórum do Recife apresenta alguns materiais nobres, mas sem ostentação, como convém a uma edificação pública. O edifício possui dois murais artísticos de Francisco Brennand, além de cerâmicas da oficina do artista. A escadaria principal é revestida por peças de granito português”.

O Fórum do Recife, que em 2003 passou a ser chamado de Fórum Rodolfo Aureliano em homenagem ao centenário de nascimento do ilustre desembargador, foi inaugurado em 03 de dezembro de 1999 com o objetivo de organizar a estrutura do Judiciário da Capital, tendo reunido todas as varas de primeira instância em um só lugar, na busca de uma melhor prestação jurisdicional.

Passados quase 20 anos, o Fórum continua sendo o maior e mais importante de Pernambuco. Abriga atualmente cerca de 90 unidades judiciárias entre criminais, cíveis e de

família, Central de Conciliação, Núcleos da Defensoria Pública e do Ministério Público, Sala da OAB, e Central de Informática, entre outros setores essenciais ao funcionamento do judiciário pernambucano. Circulam por ele diariamente cerca de sete mil pessoas entre jurisdicionados, servidores, advogados, promotores e magistrados. Nos dias em que acontecem os Mutirões esse número é aumentado.

**Dignóstico.** Situado em terreno, doado pelo governo do Estado, à beira do rio Capibaribe, o Fórum Rodolfo Aureliano fica localizado próximo aos Viadutos Capitão Temudo e João Paulo II, principal via de acesso entre as Zonas Norte e Sul do Recife, bem como das pontes Gregório Bezerra e Joaquim Cardoso, ponto de ligação entre as zonas oeste e sul da cidade.

Também próximo encontra-se o Terminal Integrado de Passageiros de Joana Bezerra, um dos principais terminais do Sistema Estrutural Integrado (SEI), que movimentava aproximadamente 48 mil usuários por dia, segundo informado no site do Grande Recife.

Como visto, o Fórum em estudo encontra-se situado em área privilegiada, numa localização central da cidade e de fácil acesso para o usuário, seja por meio do transporte público, como por meio de veículo individual motorizado ou não. Portanto chegar ao Fórum não é tarefa difícil.

Cabe ainda ressaltar que já deveria estar em funcionamento o transporte fluvial, caso o tão divulgado e polêmico projeto de navegabilidade do rio Capibaribe para o transporte de passageiros tivesse obedecido ao cronograma publicado pela Secretaria das Cidades, quando do lançamento do projeto. Projeto esse que prevê no seu percurso uma estação de embarque e desembarque bem próxima ao Fórum, cujas obras foram iniciadas, mas atualmente encontram-se paralisadas, sem previsão de serem retomadas.

O Fórum Rodolfo Aureliano encontra-se isolado em uma quadra de 40.000,00m<sup>2</sup> de área compreendida entre as Avenidas Beira-Rio, Desembargador Guerra Barreto e a Advogado José Paulo Cavalcanti. O prédio que abriga o Fórum ocupa uma área de cerca de 10.000,00m<sup>2</sup>. Existe ainda uma área de estacionamento por volta de 13.000,00m<sup>2</sup>, além de áreas de passeio e circulação.

Existe também no terreno uma área de aproximadamente 6.000,00m<sup>2</sup>, isolada por tapumes, na extremidade do terreno, onde funcionará a nova sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cuja construção foi recentemente retomada após permanecer paralisada por vários anos.

O Fórum conta com em torno de 700 vagas de estacionamentos. Noventa vagas no interior do pavimento térreo do prédio, que são exclusivas para uso de Magistrados e as demais vagas distribuídas em 4 estacionamentos externos.

A Av. José Paulo Cavalcante é de uso exclusivo de servidores do TJPE. O segundo, com entrada também pela mesma avenida, tem 60 vagas exclusivas de oficiais de justiça e defensores públicos. Trinta e duas vagas são destinadas a servidores do MP e o público em geral tem disponível 51 vagas para utilizarem. Existem também 2 locais para estacionamento de motos e um bicicletário, mas estes não foram objeto de análise do presente trabalho.

No entorno do Fórum existem três grandes terrenos da Prefeitura da Cidade do Recife que são utilizados como estacionamento para veículos. Dois deles são ocupados para veículos pela OAB - Ordem de Advogados de Pernambuco e o outro, mais distante, próximo do viaduto, utilizado pela população em geral.

Para quem utiliza o transporte público, existem 5 paradas de ônibus que dão acesso ao Fórum. Quem opta utilizar apenas o metrô, cuja estação fica a 700m de distância, precisa caminhar por aproximadamente 10 minutos até chegar ao Fórum. Aos pedestres, vindos do Coque, é necessário utilizar a passarela para a travessia da avenida.

Para ingressar no interior do edifício existem 5 acessos. Um deles de exclusividade de servidores, magistrados e promotores. Dois abertos para o público em geral e outros dois deles encontram-se atualmente fechados. Curiosamente uma das entradas que está fechada há diversos

anos é exatamente o acesso concebido pelo autor do projeto como sendo o acesso principal ao edifício.

## **METODOLOGIA**

Para preparar um diagnóstico preciso das condições de acessibilidade nas rotas de acesso ao Fórum, utilizamos como parâmetro para a vistoria o “Laudo Padrão de Acessibilidade”, da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania. Laudo esse lançado em novembro de 2016 e que faz parte do Manual de Adaptação de Acessibilidade desenvolvido pela Secretaria com a finalidade de auxiliar na padronização da informação da situação em que os órgãos públicos federais se encontram a fim de atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em suas dependências.

O laudo consiste em um check-list padrão que tenta cobrir as situações mais comuns e básicas da norma de acessibilidade concernentes à edificação, todo baseado na NBR 9050:2015. Realizamos ainda a verificação das legislações estadual e municipal que se somam à federal durante toda a avaliação das áreas do Fórum.

Separa-se a avaliação da acessibilidade física por rotas a partir dos diversos pontos de desembarque no entorno do Fórum. Para cada rota existente foram analisados os seguintes itens: Estacionamentos (ou parada de ônibus), Calçadas, Passeio Público, Semáforos, faixa de travessia de pedestres, passarelas e Entradas do Edifício.

Os formulários devidamente preenchidos de cada um desses ambientes, seguiram a metodologia proposta.

É importante frisar que o levantamento foi realizado em dias de sol e de chuva de modo a verificar a existência de problemas de acúmulo de águas nos dias chuvosos.

O Fórum dispõe de duas entradas abertas ao público, aqui chamadas como entrada norte e entrada sul. Para o estudo das rotas de acesso, foi considerada apenas a entrada sul por ser plana, apesar de não atender aos critérios necessários para que seja considerada como acessível.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diariamente dezenas de Juízes, Promotores, Advogados e Defensores Públicos desempenham suas funções no Fórum, ou seja, por ele circulam cotidianamente os principais atores eleitos pela LBI para a proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

No entanto ao percorrer suas calçadas, estacionamentos e ruas do entorno verificamos que as mesmas não se encontram de acordo com o que determinam as regras jurídicas e técnicas que regem a acessibilidade em quaisquer das esferas, apesar da sua extraordinária condição geográfica e urbanística. Deparamo-nos a todo instante com obstáculos e barreiras físicas que impedem um deslocamento seguro e autônomo às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Suas calçadas e passeios públicos são irregulares; os rebaixamentos, quando existentes, não possuem a inclinação desejada ou encontram-se deteriorados; em dias de chuva, acumulam água e criam lodo na superfície; há vegetação interferindo na faixa livre; os acessos de veículos aos estacionamentos interferem na faixa livre de circulação de pedestres (desníveis) e não há sinalização informativa direcional, tátil ou visual da localização das entradas do Fórum. Curioso que adequar a realidade encontrada nessas calçadas e passeios públicos custam muito pouco aos cofres públicos. Não são necessários recursos tecnológicos avançados, acabamentos luxuosos ou grandes obras de engenharia para a adaptação devida. Medidas simples e manutenção continuada são suficientes para torná-las acessíveis e garantir segurança e autonomia no acesso ao Fórum pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os pontos de embarque e desembarque de ônibus, apesar de não estarem em bom estado de conservação, estão bem localizados; não impedem a faixa livre de pedestre; somente um deles não reserva espaço para cadeirantes e nenhum atende às exigências de disponibilização de

informações das linhas existentes. Diferentemente das calçadas e passeios públicos, a adequação desses abrigos ao especificado na NBR 9050 requer investimentos tecnológicos e financeiros diferenciados.

Causa-nos perplexidade o fato da rota de acesso ao Fórum fazer parte da rota que leva à AACD, referência no tratamento de pessoas com deficiência física, e que atende à população de baixa renda à qual necessita do transporte público para o seu deslocamento.

Se o estado das calçadas de uma cidade mede o nível de desenvolvimento humano da sua população; em centros de reabilitação de deficientes traduzem o grau de dignidade assegurado à pessoa humana pelo Poder Público e em prédios do Judiciário essas calçadas revelam o respeito ao ordenamento jurídico pátrio pelas instituições.

O último censo do IBGE indicou que existiam 23,7 milhões de pessoas com deficiência desocupadas em idade ativa e que entre os deficientes maiores de 10 anos com algum tipo de trabalho, 46,4% ganhava no máximo um salário mínimo. Isso sugere que grande parte das pessoas com deficiência têm baixa renda ou dependem do amparo do Estado, por conseguinte, carecem das vias e transportes públicos para os seus deslocamentos. Lamentavelmente as calçadas e passeios públicos da região do Fórum, igualmente a passarela, fazem parte das rotas que se encontram em pior estado de conservação e limpeza e apresentam mais itens em desacordo com a norma da NBR.

Analisados os onze trajetos possíveis aos que precisam ir ao Fórum Rodolfo Aureliano, quer por transporte público ou particular, concluímos que apenas três deles podem ser considerados rotas acessíveis pelos critérios definidos pela NBR 9050:2015.

Quebrar as barreiras atitudinais é o grande desafio atual. Fica clara a necessidade de um empenho contínuo na conscientização da população sobre a rica legislação existente e das formas de cobrar a sua implementação, uma vez que, infelizmente, o poder público tem se mostrado negligente e ineficiente no cumprimento dessas leis.

Passados alguns anos da publicação da LBI, as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisam chegar no Fórum Rodolfo Aureliano não têm o que comemorar quanto a sua acessibilidade, em que pese existirem condições geográficas e urbanísticas favoráveis e nele encontrarem-se as principais instituições que deveriam conhecer, cumprir, fazer cumprir e fiscalizar essa importante lei.

Vinte anos após a sua construção, o Fórum Rodolfo Aureliano funciona exatamente como concebido pelo arquiteto que o projetou: como um “Muro”. Um muro que separa a pessoa com deficiência do judiciário; a política de inclusão, de sua aplicação; a lei, do seu cumprimento; o direito material, da sua efetividade; e que mantém a Justiça Estadual de Pernambuco longe da realidade social da sua população.

Fica a esperança que a prefeitura e os órgãos competentes possam atender o apelo da sociedade, para que possam afirmar “Habemuns Acessibilidade!”.

## REFERÊNCIAS

SETUBAL, J. M.; FAYAN, R. A. C. (Orgs.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**: Comentada. Campinas: Fundação FEAC, 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoas com Deficiência**. Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilhacenso-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao-pessoas-com-deficiencia.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CONFEA. Cartilha de acessibilidade. Disponível em: <[http://www.confesa.org.br/media/cartilha\\_acessibilidade\\_PDF\\_site.pdf](http://www.confesa.org.br/media/cartilha_acessibilidade_PDF_site.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2019.

RODRIGUES, R. C. B. **A inclusão sob o olhar da multiplicidade**. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2008.

MANUAL DE ADAPTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

Cardoso, S. R. S. O corporativismo no poder judiciário e suas conseqüências para a sociedade brasileira. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10442](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10442)>. Acesso em: 22 ago. 2019.

SANTOS, P. R. N. **A inacessibilidade dos prédios do poder judiciário em salvador: o resultado de pensamentos e ensinamentos não inclusivos**. São Paulo: FAU-PPGAU-UPM/SP, 2009.

EPCD - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI 13.146, DE 06.07.2015): ALGUMAS NOVIDADES. **Revista dos Tribunais**, v. 962, p. 65- 80, 2015.